

Secretaria de Estado de Educação

EDITAL N. 30/SED/2026

Credenciamento de Instituições de Ensino Superior, de personalidade jurídica de direito público ou de direito privado, para fins de contratação para atendimento aos estudantes da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, por meio da oferta de Itinerários Contínuos de Formação Profissional e Tecnológica, no âmbito do Programa de Verticalização da Educação Profissional (ProVert)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos art. 36, 39, 41 e 42-A; no Decreto Federal n. 12.603, de 28 de agosto de 2025; na Resolução CNE/CP n. 1, de 5 de janeiro de 2021; na Resolução CNE/CEB n. 2, de 13 de novembro de 2024; na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021; no Decreto Estadual n. 15.941, de 26 de maio de 2022, e nas exigências estabelecidas neste Edital, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de procedimento administrativo para CREDENCIAMENTO de Instituições de Ensino Superior, de personalidade jurídica de direito público ou de direito privado, para fins de oferta de Itinerários Contínuos de Formação Profissional e Tecnológica, no âmbito do Programa de Verticalização da Educação Profissional da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, instituído pelo Decreto (estadual) n. 16.616, de 25 de abril de 2025, e regulamentado pela Resolução/SED n. 4.520 de 3 de março de 2026.

1. DO OBJETO

1.1. Instrução de procedimentos para o credenciamento de Instituições de Ensino Superior (IES), públicas ou privadas, para posterior formalização de contrato administrativo com a Secretaria de Estado de Educação (SED/MS), com vistas à composição e execução de Itinerários Contínuos de Formação Profissional e Tecnológica, no âmbito do Programa de Verticalização da Educação Profissional (ProVert) da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Edital.

1.2. O processo de formalização de contrato administrativo envolverá as seguintes fases:

I - credenciamento, por meio de análise documental, de caráter eliminatório;

II - seleção, de caráter classificatório, por critérios objetivos previstos neste Edital;

III - contratação/formalização referenciada no quantitativo de turmas efetivamente constituídas.

2. DOS REQUISITOS GERAIS DO OBJETO

2.1. Podem participar da oferta dos Itinerários Contínuos de Formação Profissional e Tecnológica, no âmbito do Programa de Verticalização da Educação Profissional da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, Instituições de Educação Superior (IES), públicas ou privadas, devidamente credenciadas pelo Ministério da Educação, que possuam *campus* principal ou polos de apoio presencial no Estado de Mato Grosso do Sul, criados em data anterior à publicação deste Edital.

2.2. Os Itinerários Contínuos de Formação Profissional e Tecnológica, com carga horária mínima de 1.800 (um mil e oitocentas) horas, compreendem, obrigatoriamente:

I - três Qualificações Profissionais Técnicas integradas ao Ensino Médio da REE/MS, cuja distribuição de carga horária observará a organização curricular definida pela SED/MS, totalizando, no mínimo, 1.000 (mil) horas no conjunto das qualificações profissionais técnicas; e

II - um curso superior de tecnologia correlato, a ser operacionalizado como etapa de conclusão do percurso formativo, nos termos do ProVert, com carga horária compatível ao estabelecido no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia (CNCST);

2.3. A composição dos Itinerários Contínuos de Formação Profissional e Tecnológica, etapa que integra os procedimentos definidos para o cumprimento do disposto no objeto deste Edital, ocorrerá da seguinte forma:

I - a SED/MS indicará, conforme o Anexo IV deste Edital, os itinerários formativos profissionais do Ensino Médio da REE/MS que serão convertidos em Itinerários Contínuos de Formação Profissional e Tecnológica, no âmbito do ProVert;

II - as IES credenciadas perante a SED/MS, por meio deste Edital, receberão acesso aos projetos pedagógicos das Qualificações Profissionais Técnicas, que compõem cada itinerário formativo profissional do Ensino Médio da REE/MS, para procederem à análise e a elaboração da proposta de verticalização em curso superior de tecnologia correlato;

III - as IES encaminharão à SED/MS suas propostas de verticalização, contendo as informações e documentos descritos neste Edital;

IV - as propostas serão analisadas e receberão pontuação, conforme critérios estabelecidos no item 6.2 deste Edital.

2.4. As unidades escolares da REE/MS permanecerão responsáveis pela execução da Formação Geral Básica e pela certificação da conclusão do Ensino Médio, caracterizando-se a articulação do ProVert pela concomitância intercomplementar, conforme definido na Resolução/SED N. 4.520, de 3 de março de 2026.

2.5. É vedada, sob qualquer hipótese, a cobrança de mensalidades, taxas acadêmicas ou quaisquer valores financeiros aos estudantes participantes do ProVert, inclusive na etapa de continuidade formativa no curso superior de tecnologia.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento das IES interessadas em participar do ProVert será realizado por meio de análise documental, nos termos da Resolução/SED n. 4.520, de 3 de março de 2026, com observância aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, técnica, pedagógica e regulatória, para os quais deverão ser fornecidos os documentos comprobatórios definidos a seguir.

3.1.1. COM RELAÇÃO À MANTENEDORA DA IES:

I - requerimento endereçado ao titular da Secretaria de Estado de Educação, solicitando o credenciamento, conforme Anexo I deste Edital;

II - Certidão de Existência Jurídica expedida pelo Cartório de Registro Civil competente ou cópia do Estatuto Social devidamente registrado, com suas eventuais alterações, ou, no caso de sociedade cooperativa, Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial competente, devendo constar, expressamente, das normas de organização interna da entidade:

- a) os objetivos direcionados à promoção de atividades educacionais;
- b) a previsão de escrituração contábil regular, em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- c) a definição das competências e atribuições de cada dirigente e de seus respectivos substitutos legais que detenham poder executório na instituição de ensino.

III - comprovante de inscrição e de situação cadastral da pessoa jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

IV - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atualmente em exercício, acompanhada da respectiva ata de posse e/ou de instrumento formal de designação ou representação legal, conforme a natureza jurídica da entidade;

V - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, acompanhada de cópia dos seguintes documentos pessoais:

- a) comprovante de endereço;
- b) Registro Geral (RG) de pessoa física;
- c) Cadastro de Pessoa Física (CPF) na Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

VI - declaração do dirigente máximo da entidade, informando que nenhum de seus dirigentes é membro de Poder, do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Estado de Mato Grosso do Sul, tampouco seus respectivos cônjuges ou companheiros, assim como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, quando se tratar de Organizações da Sociedade Civil (OSC), sendo que, para este caso, são considerados membros de Poder ou do Ministério Público:

- a) membros do Poder Executivo: Chefe do Poder Executivo (Presidente da República, Governador, Prefeito e seus respectivos vices) e seus auxiliares imediatos (Ministros de Estado e Secretários Estaduais e Municipais);
- b) membros do Poder Legislativo: Senadores, Deputados (Federais, Estaduais e Distrital) e Vereadores;
- c) membros do Poder Judiciário: Magistrados (Juizes, Desembargadores e Ministros de Tribunais Superiores);
- d) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores) e membros dos Tribunais de Contas (Ministros e Conselheiros).

VII - declaração subscrita pelo dirigente máximo da entidade e pelo responsável técnico pela contabilidade, atestando a capacidade técnica, financeira e operacional da mantenedora para executar o objeto da parceria, assim como para cumprir as metas e obrigações dela decorrentes;

VIII - declaração da autoridade máxima da entidade, informando, sob as penas da lei, que não possui, em seu quadro de funcionários, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

IX - certidões e cadastros da entidade ou de seus sócios, dentre eles:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros perante a Secretaria de Receita Federal do Brasil;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), atualizada, considerando emissão inferior a 180 dias;
- d) Certidão Negativa de Débitos, emitida pela Fazenda Pública Estadual;
- e) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, emitida nos últimos 6 meses;
- f) Comprovante de inexistência de registros impeditivos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
- g) Certidão emitida pelo Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e por Inexigibilidade - CNIA, comprovando a inexistência de condenação transitada em julgado ou de sanção vigente em nome da entidade ou de seus sócios majoritários, quando aplicável.

X - Alvará de Localização e de Funcionamento e Alvará Sanitário vigentes, correspondentes ao local de operação da IES;

XI - comprovante de propriedade do imóvel, contrato de locação ou termo formal de cessão de uso, correspondente ao local de funcionamento da Instituição de Ensino Superior no território do Estado de Mato Grosso do Sul;

XII - relatório de atividades, quando se tratar de Organização da Sociedade Civil (OSC), contendo, no mínimo, a identificação dos programas, projetos, serviços ou benefícios socioeducacionais executados ou em execução, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital.

3.1.2. COM RELAÇÃO À INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR:

I - cópia do ato concessivo de credenciamento ou credenciamento institucional da IES para a oferta da Educação Superior, expedido pelo órgão competente do sistema de ensino ao qual a instituição esteja vinculada, observado

o disposto na legislação educacional vigente;

II – cópia do ato ou documento formal de alteração de denominação da IES, quando aplicável, devidamente registrado e atualizado no sistema e-MEC.

III – cópia da tela extraída do sistema e-MEC, contendo as informações institucionais atualizadas da IES, incluindo, no mínimo:

- a) nome e CNPJ da mantenedora;
- b) nome do representante legal;
- c) nome completo e sigla da IES;
- d) situação institucional;
- e) endereço(s) de funcionamento;
- f) dados de contato.

IV – comprovação, por meio do sistema e-MEC, do endereço de funcionamento da IES no território do Estado de Mato Grosso do Sul, correspondente ao *campus* principal ou a polos de apoio presencial regularmente cadastrados;

V – declaração formal do representante legal da IES acerca das condições das instalações físicas, dos materiais, dos equipamentos e da estrutura tecnológica e virtual disponíveis no local de operação no Estado de Mato Grosso do Sul, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital;

VI – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, expedida pelas Justiças Estadual e Federal, de 1ª e 2ª instâncias, referente aos dirigentes da Instituição de Ensino Superior, do(s) Estado(s) da Federação em que tenham residido nos últimos 5 (cinco) anos, observada a legislação aplicável à proteção de crianças, adolescentes e à integridade institucional.

3.2. O Requerimento de Credenciamento, acompanhado dos demais documentos relacionados nos itens 3.1.1 e 3.1.2 deste Edital, deverá ser protocolado, das 8 horas do dia 11 de março de 2026 até às 17 horas do dia 17 de março de 2026, no Protocolo Geral da Secretaria de Estado de Educação, sediada à Avenida Poeta Manoel de Barros, n. 1.799, Bloco V, Parque dos Poderes, CEP 79.031-350, em Campo Grande/MS.

3.2.1. Os documentos deverão estar acondicionados em envelope único, lacrado, contendo a seguinte identificação:

- Remetente: Nome da instituição de ensino;
- Destinatário: Comissão Especial de Avaliação das Propostas de Credenciamento das Instituições de Ensino Superior para a Oferta de Itinerário Contínuo de Formação Profissional e Tecnológica;
- Setor: Coordenadoria de Educação Profissional (COEP).

3.2.2. O interessado poderá encaminhar a documentação, ao endereço indicado no item 3.2 deste Edital, por meio dos Correios, com Aviso de Recebimento (AR), sendo inteiramente sua responsabilidade os custos do envio, a efetiva entrega e a observância do prazo estabelecido.

3.2.3. Todos os documentos deverão ser apresentados em etapa única, não sendo admitida, sob qualquer hipótese, a juntada posterior de documentos avulsos ao volume originalmente protocolado.

3.3. Não será admitida, sob qualquer justificativa ou pretexto, a entrega do Requerimento de Credenciamento e demais documentos fora do período estabelecido no item 3.2 deste Edital.

3.4 A documentação entregue pelos Correios ao Protocolo Geral da Secretaria de Estado de Educação, após o prazo limite previsto no item 3.2 deste Edital, será automaticamente desconsiderada, permanecendo armazenada para eventual recolhimento pelo remetente pelo prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, não havendo manifestação, será descartada, nos termos das normas administrativas aplicáveis.

3.5. A competência para avaliar o pedido de credenciamento será da Comissão Especial, designada em ato específico do Secretário de Estado de Educação e composta por integrantes, em conjunto, pertencentes à Coordenadora de Contratos (CCONT), à Coordenadoria de Educação Profissional (COEP) e à Coordenadoria de Conformidade e Prestação de Contas (CFORM).

3.5.1. Compete aos membros da Comissão Especial autuar a documentação apresentada, proceder a sua análise e emitir parecer técnico, opinando, de forma fundamentada, pelo deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento.

3.6. A IES será considerada apta e terá sua solicitação de credenciamento deferida pela Comissão Especial de Avaliação das Propostas de Credenciamento das Instituições de Ensino Superior para a Oferta de Itinerário Contínuo de Formação Profissional e Tecnológica, desde que atenda, cumulativamente, aos seguintes critérios:

I - entregar todos os documentos relacionados no item 3.1 e seus subitens, os quais deverão apresentar situação regular e vigente;

II - não possuir registros de ocorrências da mantenedora da IES nas certidões e cadastros relacionados no inciso IX do subitem 3.1.1;

III - possuir Credenciamento ou Recredenciamento vigente para oferecer a Educação Superior, expedido pelo Ministério da Educação ou, no caso de IES pertencente ao Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, expedido pelo Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul;

IV - não possuir registros de ocorrências dos dirigentes da IES na Certidão Negativa de antecedentes criminais, de 1ª e 2ª instâncias.

3.7. O Certificado de Credenciamento para a Oferta de Itinerário Contínuo de Formação Profissional e Tecnológica, no âmbito do ProVert, será emitido pela Coordenadoria de Contratos (CCONT) da Secretaria de Estado de Educação e deverá ser enviado, por e-mail, à IES credenciada a partir do dia 18 de março de 2026.

3.7.1. A IES que tiver sua solicitação de credenciamento indeferida será notificada por meio eletrônico, a partir do dia 18 de março de 2026, juntamente com o respectivo Parecer Técnico Contrário, devidamente fundamentado.

3.8. A IES credenciada poderá ser contratada pela SED/MS para ofertar Itinerários Contínuos de Formação Profissional e Tecnológica, no âmbito do ProVert, se cumpridas as determinações previstas neste Edital e nas legislações educacionais vigentes.

4. DOS RECURSOS AO CREDENCIAMENTO

4.1. A IES que tiver sua solicitação de credenciamento indeferida, por meio de Parecer Técnico Contrário, poderá apresentar recurso administrativo, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias, contados da ciência da decisão.

4.2. O recurso deverá ser endereçado à Comissão Especial de Avaliação das Propostas de Credenciamento das Instituições de Ensino Superior para a oferta de Itinerário Contínuo de Formação Profissional e Tecnológica, e encaminhado por meio do endereço eletrônico eduprofiss@edutec.sed.ms.gov.br, para fins de reanálise.

4.3. Para fins de juízo de admissibilidade, a Comissão Especial não reconhecerá recursos em desconformidade com o disposto neste Edital, tais como:

I - protocolados fora do prazo estabelecido;

II - interposto ou assinado por quem não detenha legitimidade para representar a IES;

III - desprovido de interesse e de motivação.

4.4. Os recursos serão analisados, decididos e comunicados à IES recorrente, por meio de correio eletrônico, no prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de seu recebimento, sendo que o eventual acolhimento do recurso importará na validação exclusiva dos atos suscetíveis de aproveitamento.

5. DA COMPOSIÇÃO DOS ITINERÁRIOS CONTÍNUOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

5.1. Para atender ao disposto no objeto deste Edital, será feita a composição dos Itinerários Contínuos de Formação Profissional e Tecnológica, mediante a apresentação de propostas de cursos superiores de tecnologia pelas IES credenciadas perante a SED/MS para a execução do ProVert.

5.1.1. No prazo de 2 (dois) dias, após o recebimento do Certificado de Credenciamento estabelecido no item 3.7 deste Edital, a IES deverá encaminhar ao e-mail eduprofiss@edutec.sed.ms.gov.br sua manifestação de interesse dentre os itinerários formativos profissionais relacionados no Anexo IV deste instrumento.

5.1.2. Juntamente com a manifestação de interesse, a IES deverá apresentar proposta de curso superior de tecnologia, do mesmo eixo tecnológico que o itinerário formativo profissional pretendido, de modo a compor o Itinerário Contínuo de Formação Profissional e Tecnológica.

5.1.3. A proposta de curso superior de tecnologia deverá ser organizada contendo as seguintes informações e documentos:

I - nome do curso superior de tecnologia e a correspondente habilitação profissional tecnológica;

II - nome do eixo tecnológico ao qual o curso está inserido;

III - carga horária total do curso, conforme registrado no sistema e-MEC;

IV - modalidade de oferta (presencial ou a distância);

V - nome do itinerário formativo profissional do ensino médio para o qual o curso será oferecido;

VI - cópia da matriz curricular do curso superior de tecnologia proposto;

VII - análise comparativa entre a proposta pedagógica do itinerário formativo profissional do Ensino Médio, disponibilizada pela SED/MS, e a proposta pedagógica do curso superior de tecnologia, indicando:

a) as disciplinas totalmente compatíveis e a respectiva carga horária de compatibilização;

b) as disciplinas parcialmente compatíveis e a respectiva carga horária de compatibilização;

c) o índice de compatibilidade curricular entre as formações, limitando-se ao percentual máximo de 50% (cinquenta por cento), o qual deverá ser determinado a partir da razão entre a carga horária total compatível e a carga horária total do curso superior de tecnologia, conforme a seguinte equação: Índice de Compatibilidade = $\text{CH (compatível)} \div \text{CH (curso)} \times 100$;

VIII - plano de execução da carga horária remanescente do aproveitamento, a ser cumprida pelo estudante na turma do curso superior de tecnologia, indicando:

a) quantidade de semestres letivos a serem cumpridos para a finalização do curso;

b) disciplinas a serem cursadas por semestre letivo.

IX - cópia da tela do sistema e-MEC, onde constam informações acerca da situação de cada curso proposto, destacando a data de início de funcionamento, o endereço de oferta e o histórico dos índices do curso, sendo que, para cursos em trâmite de autorização/registo, deverá ser apresentada documentação comprobatória do protocolo de pedido ao Ministério da Educação, ou documento similar.

5.1.4. Caso a IES apresente proposta de cursos superiores de tecnologia autorizados/registrados perante o Ministério da Educação para oferta na modalidade presencial, sua participação no âmbito do ProVert ficará condicionada ao município no qual o respectivo curso esteja autorizado, conforme as informações constantes do sistema e-MEC.

5.1.5. A proposta apresentada pela IES, conforme disposto no subitem 5.1.3 deste Edital, deverá ser de 1 (um) curso superior de tecnologia distinto para cada itinerário formativo profissional do ensino médio pretendido.

5.1.6. Juntamente com a manifestação de interesse, estabelecida no subitem 5.1.1 deste Edital, a IES poderá apresentar demais documentos que comprovem sua experiência e atuação na oferta de formação profissional técnica de nível médio, conforme listados abaixo:

I - Atestado de Capacidade Técnica, expedido pela Administração Pública, que comprove a experiência da mantenedora da IES na gestão da oferta de itinerário formativo profissional do ensino médio para estudantes de redes públicas de ensino.

II - cópia do Ato de Autorização de Funcionamento de Cursos Técnicos de Nível Médio, correlatos ao itinerário formativo profissional pretendido, expedido pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (SETEC/MEC) para a Instituição de Ensino Superior.

III - cópia dos Atos Autorizativos, expedidos pelo Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul para instituição de ensino técnico mantida pela mesma Mantenedora da IES, referentes ao Credenciamento para oferecer a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e à Autorização de Funcionamento de cursos técnicos

correlatos ao itinerário formativo profissional pretendido.

IV - comprovação, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, de que a IES ou outra instituição mantida pela mesma Mantenedora da IES é entidade qualificadora da aprendizagem profissional.

6. DA SELEÇÃO DAS IES PARA A EXECUÇÃO DOS ITINERÁRIOS CONTÍNUOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

6.1. Para participar da etapa de seleção, a IES interessada deverá estar credenciada perante a SED/MS para a oferta de Itinerários Contínuos de Formação Profissional e Tecnológica, no âmbito do ProVert, assim como ter apresentado sua proposta de cursos superiores de tecnologia, conforme estabelecido nos subitens 5.1.2 e 5.1.3 deste Edital.

6.2. A Comissão Especial, instituída para atender ao disposto no item 3.5 deste Edital, será responsável pela análise dos documentos apresentados pela IES relativos à manifestação de interesse nos itinerários formativos profissionais disponíveis, sendo que, para cada itinerário pretendido, será atribuída pontuação à IES, conforme os critérios a seguir:

I - 1,0 (um) ponto, referente a cada ano de funcionamento do curso superior de tecnologia correlato ao itinerário, contados a partir do ano de início de funcionamento cadastrado no e-MEC até o ano vigente, sendo o limite máximo de 10,0 (dez) pontos;

II - 1,0 (um) ponto, referente a cada ponto no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), obtido pelo curso superior de tecnologia correlato ao itinerário, apurado no último ciclo avaliativo e registrado no e-MEC;

III - 1,0 (um) ponto, referente a cada ponto de Conceito Preliminar de Curso (CPC), obtido pelo curso superior de tecnologia correlato ao itinerário, apurado no último ciclo avaliativo e registrado no e-MEC;

IV - 0,5 (meio) ponto, referente a cada ponto percentual do Índice de Compatibilidade Curricular entre o curso superior de tecnologia e o itinerário formativo profissional do ensino médio pretendido;

V - 5,0 (cinco) pontos, referentes ao plano de execução da carga horária remanescente do aproveitamento, quando o total de semestres letivos, a serem cumpridos para a finalização do curso superior de tecnologia, for igual ou inferior a 2 (dois) semestres;

VI - 2,0 (dois) pontos, referentes ao plano de execução da carga horária remanescente do aproveitamento, quando o total de semestres letivos, a serem cumpridos para a finalização do curso superior de tecnologia, for entre 3 (três) e 4 (quatro) semestres;

VII - 10,0 (dez) pontos, referentes a cada ano de experiência da mantenedora da IES, na gestão da oferta de itinerário formativo profissional do ensino médio para estudantes de redes públicas de ensino, conforme Atestado de Capacidade Técnica expedido por agentes da Administração Pública;

VIII - 10,0 (dez) pontos, referentes à habilitação da IES, ou outra instituição mantida pela mesma Mantenedora da IES, para atuar como entidade qualificadora da aprendizagem profissional, mediante comprovação expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

IX - 5,0 (cinco) pontos, referentes à IES possuir autorização, expedida pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação, para o funcionamento de curso técnico correspondente ao itinerário formativo profissional pretendido;

X - 5,0 (cinco) pontos, referentes à Mantenedora da IES também ser mantenedora de instituição de ensino técnico, devidamente formalizada no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, com credenciamento para oferecer a educação profissional técnica de nível médio e com autorização de funcionamento de curso técnico correspondente ao itinerário formativo profissional pretendido.

6.3. Em razão da natureza técnica e pedagógica das propostas apresentadas pelas IES, a Comissão Especial poderá, quando entender necessário, solicitar apoio técnico especializado à Coordenadoria de Educação Profissional da SED/MS, o qual terá caráter exclusivamente consultivo, permanecendo a competência decisória integralmente sob responsabilidade da Comissão.

6.4. A pontuação final de cada IES será apurada, para cada itinerário formativo profissional pretendido, mediante a soma dos pontos obtidos em cada um dos critérios previstos no item 6.2 deste Edital. Concluída a apuração, será selecionada para executar o respectivo itinerário a IES que houver alcançado a maior pontuação final dentre as concorrentes ao mesmo objeto.

6.5. Caso duas ou mais IES alcancem a mesma pontuação final, será considerada como critério de desempate a maior pontuação obtida no inciso VIII do item 6.2 deste Edital, sendo que, persistindo o empate, será considerada a maior pontuação no inciso VII, e assim por diante, em ordem decrescente, até o inciso I, sendo que, persistindo o empate, a Comissão Especial deliberará mediante ato administrativo devidamente motivado, considerando o interesse público, a adequação à demanda da REE/MS e os objetivos do Programa de Verticalização da Educação Profissional.

6.6. O resultado da seleção será divulgado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul (DOEMS), a partir do dia 23 de março de 2026.

7. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS AO RESULTADO DA SELEÇÃO

7.1. As IES poderão interpor recurso ao resultado da seleção publicado no DOEMS, no prazo de 2 (dois) dias após a publicação.

7.2. Os recursos devem ser endereçados à Comissão Especial, definida no item 3.5 deste Edital, por meio do endereço eletrônico eduprofiss@edutec.sed.ms.gov.br, que fará a reanálise.

7.3. Para fins de juízo de admissibilidade, a Comissão Especial não reconhecerá recursos em desconformidade com o disposto neste Edital, tais como:

I - protocolados fora do prazo estabelecido;

II - interpostos ou assinados por quem não detenha legitimidade para representar a IES;

III - desprovidos de interesse e de motivação.

7.4. Os recursos serão decididos e comunicados ao impetrante, por meio de correio eletrônico, no prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data do recebimento, sendo que o acolhimento do recurso importará na validação, exclusivamente, dos atos suscetíveis de aproveitamento.

8. DA CONTRATAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR (IES)

8.1. As IES classificadas no processo de seleção serão comunicadas para a entrega dos documentos necessários à formalização de contrato administrativo com a SED/MS.

8.2. O início das atividades educacionais referentes ao Itinerário Contínuo de Formação Profissional e Tecnológica somente poderá ocorrer após a devida formalização de contrato administrativo entre a IES e a SED/MS.

9. DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS ITINERÁRIOS CONTÍNUOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

9.1. O local de execução do ProVert será de acordo com a etapa em operacionalização:

I - na etapa das Qualificações Profissionais Técnicas, o ProVert será executado nas dependências das unidades escolares da REE/MS, ou em outra localidade designada pela SED/MS, cabendo à IES parceira a disponibilização de profissionais, a execução pedagógica da formação técnica e a certificação profissional dos estudantes, nos termos pactuados.

II - na etapa dos cursos superiores de tecnologia, o ProVert será executado nas dependências das IES parceiras ou em polos/localidades pactuados, observadas as condições regulatórias e acadêmicas aplicáveis.

9.2. Ao longo da execução do ProVert, especialmente na etapa das Qualificações Profissionais Técnicas, deverá ser cumprido, integralmente, o calendário escolar e, no que couber, a organização curricular, o regime escolar e as diretrizes pedagógicas da REE/MS, nos termos dos atos normativos da SED/MS.

9.3. Para o cumprimento integral da carga horária de cada qualificação profissional técnica, conforme disposto no inciso I do item 2.2 deste Edital, serão executadas 10 aulas semanais, com duração de 50 minutos cada, em 40 semanas letivas, conforme o calendário escolar definido para a REE/MS e personalizado ao contexto da unidade escolar onde o curso será oferecido.

9.4. De acordo com o calendário escolar, e garantido o cumprimento integral da carga horária da qualificação profissional técnica, o quantitativo de aulas por semana, definido no item 9.3, poderá sofrer variações ao longo do ano letivo, em razão do cumprimento de feriados, pontos facultativos e/ou dias não letivos previamente definidos.

9.5. A IES contratada, a seu critério, poderá encaminhar para estágio os estudantes regularmente matriculados nos Itinerários Contínuos de Formação Profissional e Tecnológica, observada a legislação pertinente.

9.6. A SED/MS poderá pactuar com a IES contratada o encaminhamento dos estudantes às cotas de aprendizagem profissional, conforme disposto na legislação vigente.

9.7. SÃO RESPONSABILIDADES DAS IES CONTRATADAS:

I - assinar o instrumento de contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da SED/MS, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de e-mail ou qualquer outro meio hábil;

II - prestar todos os serviços previstos neste Edital, assim como no Termo de Referência a ele associado;

III - emitir e enviar a fatura, na periodicidade definida no item 11.6 e seus incisos deste Edital, de forma que a SED/MS receba essa fatura com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento;

IV - emitir nota fiscal, para o devido pagamento, sem emendas ou rasuras, contendo a discriminação exata do serviço prestado, valor e retenção dos impostos devidos;

V - manter, durante a execução do objeto da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento, sob pena de suspensão dos pagamentos até a efetiva regularização;

VI - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à SED/MS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela SED/MS;

VII - atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a SED/MS;

VIII - receber, apurar e solucionar, quando aplicável, as reclamações da SED/MS, comunicando-a, em até 20 (vinte) dias, das providências adotadas;

IX - ressarcir a SED/MS, quando couber, se os serviços não forem realizados nos termos dos instrumentos pedagógicos definidos no contrato;

X - informar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a necessidade de suspensão dos serviços por motivos alheios à SED/MS e devidamente justificados, sob pena de sanção administrativa, ou por falta de recebimento do pagamento pelos serviços prestados;

XI - utilizar as informações contidas no seu cadastro, exclusivamente para proceder às medidas legais, judiciais e extrajudiciais, para a liquidação e execução de débitos, assim como para aplicação de penalidades por infrações previstas no instrumento de parceria;

XII - cumprir as diretrizes pedagógicas da SED/MS dispostas no Projeto-Pedagógico do Itinerário Formativo Profissional e seu Catálogo de Qualificações Profissionais, no Regimento Escolar, na Organização Curricular e no Termo de Referência, assim como toda a legislação educacional estadual e federal aplicáveis;

XIII - contratar profissionais com formação compatível para atuar nos cursos de qualificações profissionais técnicas, a serem ministrados nas unidades escolares da REE/MS, no âmbito do ProVert, cumprindo expressamente o disposto no item 10 e seus subitens deste Edital;

XIV - responsabilizar-se pela formação continuada dos professores por ela contratados, assim como oportunizar

a participação desses nas atividades formativas realizadas pela SED/MS;

XV - garantir, durante toda a vigência do contrato, o cumprimento da Lei Federal n. 13.722, de 4 de outubro de 2018 (Lei Lucas), assegurando que os profissionais sob sua responsabilidade direta estejam capacitados em noções básicas de primeiros socorros, com comprovação disponível à SED/MS e aos órgãos de controle.

XVI - garantir, durante toda a vigência do contrato, o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, assegurando a exigência e a manutenção das certidões de antecedentes criminais dos profissionais sob sua responsabilidade direta, com documentação disponível à SED/MS e aos órgãos de controle.

XVII - assegurar, por meio dos seus professores, a realização de todas as atividades curriculares da formação, nos padrões de qualidade e índices de continuidade estabelecidos no instrumento de formalização da parceria e nas normas educacionais vigentes, garantindo aos estudantes o direito à conclusão do curso e as correspondentes certificações profissionais, tanto nas qualificações profissionais técnicas quanto no curso superior de tecnologia;

XVIII - realizar, por meio de seus professores, o registro de frequência/falta dos estudantes, devendo informar à unidade escolar da REE/MS, na qual o estudante cursa a formação geral do ensino médio, os casos em que o quantitativo de faltas tenha excedido 25% (vinte e cinco por cento) do total da carga horária bimestral da formação, para que seja realizada a busca ativa e a reinserção desse estudante no processo formativo;

XIX - garantir, por meio de seus professores, atividades de recuperação, visando à permanência e ao êxito do estudante com dificuldade de desempenho escolar;

XX - disponibilizar aos professores e alunos materiais didáticos e pedagógicos na forma física (impressa) e demais insumos referentes aos cursos ofertados;

XXI - propiciar a realização de atividades extraescolares, tais como visitas técnicas de observação e exploração, aulas de campo, atividades práticas em ambientes simulados, assim como ações de prática profissional em ambientes organizacionais, dentre outras, assegurando o fornecimento de transporte e alimentação aos estudantes, além da disponibilização de profissional para acompanhamento, quando necessário.

XXII - garantir o acesso adequado ao estudante público-alvo da educação especial, assim como disponibilizar materiais didáticos adequados a suas necessidades, em conformidade com a legislação educacional vigente;

XXIII - permitir, durante a execução das qualificações profissionais técnicas que compõem os Itinerários Contínuos de Formação Profissional e Tecnológica, a reocupação de vagas ociosas nas turmas, decorrentes da redução do número de estudantes, desde que observadas as normas da REE/MS relativas à matrícula, transferência, aproveitamento de estudos e demais procedimentos aplicáveis.

XXIV - cumprir o Calendário Escolar oficial e a organização curricular do ensino médio da REE/MS, assim como os critérios do regime escolar, no que couber, aprovados em resoluções específicas da SED/MS;

XXV - garantir que todas as atividades da formação profissional sejam ofertadas de forma gratuita aos estudantes;

XXVI - garantir a continuidade da formação profissional, nas situações em que ocorra, pelo órgão competente da SED/MS, a junção de turmas da mesma formação;

XXVII - para o cumprimento do disposto nos subitens 9.5 e 9.6, a IES contratada deverá disponibilizar profissional com formação específica para atuar como orientador de estágio e/ou de aprendizagem, referente às atividades práticas a serem desenvolvidas.

XXVIII - possuir, no sistema e-MEC, a autorização/registro do curso superior de tecnologia proposto para execução perante o ProVert, ou protocolo de tramitação do processo autorizativo/registro perante o MEC;

XXIX - garantir, como obrigação assumida desde a formalização da parceria, a continuidade formativa no curso superior de tecnologia correlato, nos termos definidos neste Edital, no Termo de Referência e na regulamentação do ProVert;

XXX - expandir polos de apoio presencial, quando necessário, nos municípios em que assumir turmas de Itinerário Contínuo de Formação Profissional e Tecnológica, com cursos superiores de tecnologia na modalidade Educação a Distância, de modo a garantir regularidade no atendimento dos estudantes;

XXXI - responsabilizar-se, juntamente com a SED/MS, pela conservação, manutenção e reparo, se necessário, do mobiliário, equipamentos e materiais disponibilizados à IES;

XXXII - aceitar os acréscimos ou supressões julgados necessários pela SED/MS, e apresentados durante a vigência do contrato, nos limites estabelecidos na Lei n. 14.133/2021;

XXXIII - proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

XXXIV - em nenhuma hipótese as instituições de ensino contratadas poderão utilizar o acesso às unidades escolares para promover ações ou programas próprios, sem prévia autorização da Secretaria de Estado de Educação.

9.8. SÃO RESPONSABILIDADES DA SED/MS:

I - assegurar, por meio das unidades escolares da REE/MS, a execução da Formação Geral Básica e a certificação da conclusão do ensino médio aos estudantes participantes do ProVert;

II - disponibilizar à IES contratada espaço físico adequado, nas unidades escolares da REE/MS, para a execução do ProVert, sendo que, para a operacionalização dos cursos superiores de tecnologia, última etapa do Itinerário Contínuo de Formação Profissional e Tecnológica, caso a IES contratada opte por constituir polo de apoio presencial nas dependências das unidades escolares da REE/MS, deverá ser formalizado pedido de cedência de espaço físico ao setor competente da SED/MS, que procederá aos trâmites necessários para a concessão.

III - fornecer à IES contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato, em especial o projeto pedagógico de curso a ser operacionalizado, referente às formações profissionais técnicas abrangidas por ele.

IV - responsabilizar-se pela alimentação escolar dos estudantes inseridos nos itinerários contínuos, quando da execução da etapa das qualificações profissionais técnicas nas unidades escolares da REE/MS;

V - responsabilizar-se pelos custos de manutenção e funcionamento predial, referentes aos espaços das unidades

escolares da REE/MS destinados à execução do ProVert, dentre eles energia elétrica, água, esgoto, materiais de limpeza e higiene, internet, telefone e outros similares.

VI - disponibilizar, por meio das unidades escolares da REE/MS, a impressão de provas aos professores da IES contratada, durante a execução dos cursos;

VII - exercer a fiscalização no que se refere ao objeto deste Edital, procedendo ao atesto na respectiva nota fiscal, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

VIII - notificar a IES contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, ou que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência e do Edital, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

IX - notificar, por escrito, a IES contratada sobre eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

X - aplicar à IES contratada as penalidades regulamentares e contratuais, se for o caso;

XI - disponibilizar, por meio das unidades escolares da REE/MS, mobiliário, equipamentos e materiais de expediente (giz, pincéis, apagador e similares), necessários à prática docente e à realização das aulas pela IES contratada.

9.9. Caso os materiais didáticos a serem disponibilizados pela IES aos estudantes e professores, conforme o disposto no inciso XXI do item 9.7, sejam produzidos por ela própria, tais como apostilas ou materiais similares, deverão ser submetidos à Coordenadoria de Educação Profissional (COEP) da Secretaria de Estado de Educação para apreciação com referência à qualidade pedagógica e à conformidade didática, observados os parâmetros educacionais aplicáveis.

9.10. Os insumos estabelecidos no inciso XX do item 9.7 poderão ser disponibilizados na forma de transferência direta de recursos financeiros à Associação de Pais e Mestres (APM) das escolas atendidas, em valores compatíveis com a realização das atividades práticas da formação, mediante expressa aceitação da diretoria da APM e a formalização de convênio específico.

9.11. A contratação e disponibilização de profissionais pela IES para atuar nas dependências das unidades escolares da REE/MS não configura ou estabelece vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre esses profissionais e a SED/MS ou o Governo do Estado de MS.

9.12. No caso do encaminhamento de estudantes para estágio ou programas de aprendizagem profissional, conforme disposto nos itens 9.5 e 9.6 deste Edital, a instituição de ensino contratada não fará jus à complementação financeira ou qualquer tipo de bonificação adicional à contratação.

9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela IES contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, assim como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da IES, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

10. DOS PROFISSIONAIS A SEREM CONTRATADOS PELAS IES

10.1. A IES deverá contratar os profissionais docentes responsáveis pela execução dos Itinerários Contínuos, no âmbito do ProVert, exclusivamente sob o regime da CLT, como medida necessária à garantia da regularidade trabalhista, da continuidade pedagógica e da qualidade do serviço docente prestado, em consonância com o entendimento consolidado dos Tribunais de Contas referente à vedação da contratação precária de profissionais para atividades finalísticas e continuadas, não sendo admitida, em qualquer hipótese, a vinculação desses profissionais por meio de MEI, RPA ou quaisquer outras formas substitutivas do vínculo empregatício.

10.2. A remuneração dos profissionais, contratados nos termos do item 10.1 deste Edital, deverá observar valor compatível com a tabela salarial vigente adotada pela Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul para a contratação temporária de professores, como parâmetro mínimo de referência, de forma a assegurar a valorização profissional e a qualidade do serviço docente.

10.3. A jornada de trabalho dos profissionais contratados deverá observar o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária total para o desempenho de atividades de interação direta com os educandos, assegurando-se, no mínimo, 1/3 (um terço) da carga horária para o desenvolvimento de atividades docentes sem interação com educandos, tais como formação continuada, planejamento pedagógico, correção e avaliação de atividades, desenvolvimento de estudos, pesquisas e outras atividades inerentes à função docente.

10.4. A jornada de trabalho dos profissionais docentes deverá assegurar condições para sua participação em todas as atividades previstas no calendário escolar vigente da unidade escolar de atuação, incluindo jornadas pedagógicas e formativas, formações propostas pela Secretaria de Estado de Educação, conselhos de classe, sábados letivos, reuniões com pais ou responsáveis e demais atividades escolares, quando previstas.

10.5. Os profissionais contratados deverão observar, no que couber, os dispositivos das resoluções, normas e demais atos normativos da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul aplicáveis à unidade escolar e às atividades educacionais desenvolvidas.

10.6. O vínculo empregatício dos profissionais, contratados para a execução das atividades educacionais estabelecidas neste Edital, dar-se-á exclusivamente com a IES parceira, não recaindo sobre a SED/MS qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, referente ao pagamento de salários, remunerações, encargos trabalhistas, previdenciários ou quaisquer outras obrigações decorrentes da relação mantida entre a IES e os profissionais por ela contratados.

10.7. A SED/MS exercerá seu direito e dever de fiscalização sobre os contratos formalizados pela IES contratada e os profissionais que atuarão como docentes no ProVert, com base na sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das obrigações legais e contratuais.

10.8. As IES contratadas deverão apresentar à SED/MS, sempre que solicitadas, relatório comprobatório do cumprimento das obrigações trabalhistas relativas ao pessoal por elas contratado para atuar nas unidades escolares da REE/MS, no âmbito da execução dos Itinerários Contínuos do ProVert, assegurada, em todas as etapas, a observância das disposições da LGPD.

11. DA VIGÊNCIA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. A contratação terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, período correspondente à integralização do Ensino Médio pelo estudante, no âmbito dos Itinerários Contínuos de Formação Profissional e Tecnológica, abrangendo a execução das três Qualificações Profissionais Técnicas e o ingresso no curso superior de tecnologia, sem que isso implique financiamento da etapa superior, nos termos do Termo de Referência.

11.1.1. O encerramento da vigência não exime a IES contratada do cumprimento integral das obrigações curriculares, pedagógicas e acadêmicas assumidas no instrumento contratual e ainda pendentes de conclusão, as quais deverão ser finalizadas nos termos pactuados, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital, no contrato pactuado e na legislação aplicável.

11.2. A unidade de custo da contratação é a turma de Itinerário Contínuo de Formação Profissional e Tecnológica, para a qual o valor estimado é de R\$ 615.510,00 (seiscentos e quinze mil quinhentos e dez reais).

11.3. O valor de uma turma constituída no âmbito do ProVert corresponde ao produto entre:

I - o valor hora/aluno do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), aplicável à Educação Profissional e Técnica no Estado de Mato Grosso do Sul, conforme parâmetros fixados na Portaria Interministerial MEC/MF vigente que dispõe sobre os valores a serem transferidos pelo referido fundo;

II - o quantitativo médio de 35 (trinta e cinco) estudantes por turma, adotado pela REE/MS; e

III - a carga horária total mínima de 1.800 (um mil e oitocentas) horas do Itinerário Contínuo de Formação Profissional e Tecnológica, estabelecida no item 2.2 deste Edital.

11.4. A composição do valor por turma, nos termos do item 11.2 deste Edital, encontra-se devidamente fundamentada em memória de cálculo detalhada, constante do Termo de Referência que integra o presente instrumento.

11.5. O valor total da parceria com cada IES contratada corresponderá ao valor estimado por turma, definido no item 11.2 deste Edital, multiplicado pela quantidade de turmas assumidas pela instituição, nos termos do contrato a ser celebrado.

11.6. O valor total pactuado com cada IES contratada será desembolsado de forma parcelada ao longo da vigência de 36 (trinta e seis) meses do instrumento de contrato, observados os critérios estabelecidos neste Edital e, conforme a natureza jurídica da instituição parceira:

I - no caso de IES privada, não haverá pagamento nos meses de fevereiro de cada exercício, razão pela qual o valor total será distribuído em 33 (trinta e três) parcelas mensais iguais, conforme cronograma de desembolso a ser definido no respectivo instrumento de parceria;

II - no caso de IES pública, o pagamento observará o quantitativo de parcelas e o cronograma de desembolso estabelecidos no Plano de Trabalho, aprovado pela SED/MS.

11.7. O pagamento será realizado de forma periódica, conforme cronograma estabelecido no contrato, condicionado ao atesto da execução regular das turmas.

11.7.1. A forma de comprovação da execução e do respectivo pagamento observará a natureza jurídica da instituição parceira e as determinações contidas no contrato:

I - IES privada: mediante apresentação de documento fiscal hábil, nos termos da legislação vigente, juntamente com relatórios e demais documentos que comprovem a execução no período;

II - IES pública: mediante apresentação de relatório de prestação de contas e demais documentos que comprovem a execução no período, conforme cronograma de desembolso pactuado.

11.7.2. O pagamento estará condicionado ao atesto da execução do objeto pela SED/MS, observado o acompanhamento e a fiscalização previstos no Termo de Referência.

11.8. A execução financeira do contrato observará o regime de empenho por exercício financeiro, condicionando-se os pagamentos à efetiva execução do objeto, à medição e ao atesto dos serviços, bem como à existência de créditos orçamentários suficientes em cada exercício.

11.9. A eventual prorrogação da vigência do contrato ou a ampliação do quantitativo de turmas ficará condicionada à prévia disponibilidade orçamentária, à compatibilidade com os limites legais e às regras aplicáveis ao financiamento da educação básica.

12. DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

12.1. A fiscalização da execução do objeto consistirá no acompanhamento sistemático da prestação dos serviços educacionais, com vistas à verificação da conformidade da execução com as condições pactuadas, assegurando o fiel cumprimento do itinerário contínuo de formação profissional e tecnológica.

12.2. A fiscalização será exercida por profissional devidamente designado em ato administrativo próprio para essa finalidade, sem prejuízo da atuação do Serviço de Inspeção Escolar, nos termos da legislação educacional vigente e da regulamentação do Programa de Verticalização da Educação Profissional (ProVert).

12.3. A fiscalização abrangerá, dentre outros aspectos:

I - a regularidade da execução das Qualificações Profissionais Técnicas;

II - a observância do calendário escolar e da organização curricular da REE/MS;

III - o registro de frequência, avaliação e acompanhamento pedagógico dos estudantes;

IV - a garantia da gratuidade da oferta;

V - a recomposição de vagas e a permanência dos estudantes;

VI - a manutenção das condições institucionais e regulatórias declaradas pela instituição contratada.

12.4. A Unidade de Supervisão das Parceria de EPT realizará a verificação das condições declaradas pela IES

contratada, por meio de visitas de inspeção, em periodicidade a ser estabelecida em documento próprio ou quando identificadas irregularidades, tanto nos documentos apresentados quanto na execução do curso pactuado com a instituição de ensino.

12.4.1. Caso sejam identificadas inconformidades durante a inspeção, a IES contratada poderá ter reduzido o número de cursos ou vagas pactuadas, assim como o seu descredenciamento.

12.5. A Unidade de Supervisão das Parcerias de EPT acompanhará o desempenho operacional das IES contratadas, assegurando a conformidade das atividades com o projeto pedagógico da SED/MS e os prazos estabelecidos no calendário escolar.

12.6. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela IES contratada, inclusive com relação às condições, prazos, metas e parâmetros estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e no contrato deles decorrente, ensejará, a critério da Administração, a suspensão e/ou rescisão unilateral da parceria, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.7. A rescisão motivada pelo descumprimento das obrigações contratuais poderá ocorrer, dentre outras hipóteses, pelo não atendimento às diretrizes da verticalização do ensino profissional, pela inexecução das atividades pactuadas ou pela execução em desacordo com os parâmetros técnicos e pedagógicos definidos neste Edital, no Termo de Referência e no contrato deles decorrente.

12.8. Na hipótese de suspensão ou rescisão contratual, será assegurado à IES contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, em processo administrativo próprio, em conformidade com a legislação vigente, sendo aplicadas, quando cabíveis, as sanções previstas na Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme o caso.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As IES contratadas deverão observar, na íntegra, todos os dispositivos deste Edital, do Termo de Referência e do contrato deles decorrente.

13.2. O credenciamento das pessoas jurídicas de direito público ou privado, na Secretaria de Estado de Educação, para a execução dos Itinerários Contínuos de Formação Profissional e Tecnológica no âmbito do ProVert, terá validade de 3 (três) anos, a partir da emissão do respectivo certificado.

13.3. O credenciamento de que trata este Edital não enseja a obrigatoriedade de contratação.

13.4. A certidão de credenciamento não exige o interessado de apresentar outros documentos previstos em legislações específicas quando da celebração do contrato administrativo.

13.5. A SED/MS poderá adotar sistema informatizado para fins de digitalização, sistematização e catálogo dos documentos recebidos pelas IES contratadas, tornando público, via rede mundial de computadores, o acesso ao cadastro de credenciados.

13.6. A SED/MS poderá alterar, a qualquer momento e sem aviso prévio, as unidades escolares da REE/MS e os cursos de formação profissional identificados neste Edital, conforme sua necessidade e conveniência.

CAMPO GRANDE/MS, 10 DE MARÇO DE 2026.

HELIO QUEIROZ DAHER
Secretário de Estado de Educação

ANEXO I DO EDITAL N. 30/SED/2026

Requerimento de Cadastramento para Credenciamento de Instituições de Educação Superior para participar do ProVert

SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO,

A _____, abaixo qualificada, por intermédio de seu representante legal, requer inscrição no Cadastro de Credenciamento de Instituições de Educação Superior, da Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul, para fins de participar do Programa de Verticalização da Educação Profissional (ProVert) da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul (REE/MS), a fim de operacionalizar os Itinerários Contínuos de Formação Profissional e Tecnológica, na forma concomitante intercomplementar ao Ensino Médio, no âmbito da REE/MS.

Dados da Instituição de Ensino:

Nome:	
CNPJ:	Data da inscrição no CNPJ:
Endereço:	
Cidade/UF:	CEP:
E-mail:	Telefone:

Dados do representante legal
Cargo:

Nome:		
CPF:	RG/ORG. EXP.:	
Profissão:	Estado Civil:	
Endereço:		
Cidade/UF:	CEP:	
E-mail:	Telefone:	
Período do Mandato:		

Campo Grande/MS, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal
Carimbo contendo razão social e CNPJ da Instituição

ANEXO II DO EDITAL N. 30/SED/2026

ESTRUTURA FÍSICA E OPERACIONAL DA IES

NOME DA INSTITUIÇÃO:

A Instituição de Ensino Superior dispõe da seguinte estrutura física e operacional:

DESCRIÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA:

DESCRIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS:

DESCRIÇÃO DA ESTRUTURA TECNOLÓGICA E VIRTUAL

Campo Grande/MS, _____ de _____ de _____.

Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras, estando a Instituição ciente de que a omissão ou prestação de informações falsas poderá ensejar o indeferimento do credenciamento ou a aplicação das sanções cabíveis.

Assinatura do Representante Legal
Carimbo contendo Razão Social e CNPJ da Instituição

ANEXO III DO EDITAL N. 30/SED/2026

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA – PARA OSC

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

NOME DA OSC:

ATIVIDADES EXECUTADAS:

Descrição dos serviços, programas, projetos e/ou benefícios socioeducacionais: constar denominação e objetivos; público alvo; meta atingida; fonte de recursos de financiamento; endereço de funcionamento; e período de execução.

ATIVIDADES EM EXECUÇÃO:

Descrição dos serviços, programas, projetos e/ou benefícios socioeducativos: constar denominação e objetivos; público alvo; meta atingida; fonte de recursos de financiamento; endereço de funcionamento; e período da execução.

Campo Grande/MS, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal
Carimbo com Razão Social e CNPJ da Instituição

ANEXO IV DO EDITAL N. 30/SED/2026

Relação nominal de itinerários formativos profissionais do Ensino Médio da REE/MS por município do Estado

Município	Itinerário Formativo Profissional do Ensino Médio
ÁGUA CLARA	FLORESTAS
AMAMBAI	AGROECOLOGIA
AMAMBAI	PUBLICIDADE
AMAMBAI	RECURSOS HUMANOS
ANASTÁCIO	AGRONEGÓCIO
ANASTÁCIO	AGROPECUÁRIA
ANASTÁCIO	COMÉRCIO
ANASTÁCIO	INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO CORPORATIVO
ANASTÁCIO	NORMAL MÉDIO
ANASTÁCIO	RECURSOS HUMANOS
ANASTÁCIO	SEGURANÇA PÚBLICA
ANASTÁCIO	SERVIÇOS JURÍDICOS
ANAUROLÂNDIA	AGROECOLOGIA
ANAUROLÂNDIA	FINANÇAS
ANGÉLICA	ADMINISTRAÇÃO
ANGÉLICA	AGRICULTURA
ANGÉLICA	AGRONEGÓCIO
ANGÉLICA	AGROPECUÁRIA
ANGÉLICA	COMÉRCIO EXTERIOR
ANGÉLICA	FINANÇAS
ANGÉLICA	GERÊNCIA EM SAÚDE
ANGÉLICA	INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO CORPORATIVO
ANTÔNIO JOÃO	AGRICULTURA
ANTÔNIO JOÃO	AGROECOLOGIA
ANTÔNIO JOÃO	AGRONEGÓCIO
ANTÔNIO JOÃO	INFORMÁTICA PARA INTERNET
APARECIDA DO TABOADO	MEIO AMBIENTE
AQUIDAUANA	ADMINISTRAÇÃO
AQUIDAUANA	AGROECOLOGIA
AQUIDAUANA	AGROPECUÁRIA
AQUIDAUANA	CIÊNCIA DE DADOS
AQUIDAUANA	INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO CORPORATIVO
AQUIDAUANA	INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL
AQUIDAUANA	NORMAL MÉDIO
AQUIDAUANA	PROGRAMAÇÃO DE JOGOS DIGITAIS
AQUIDAUANA	SEGURANÇA PÚBLICA
AQUIDAUANA	SERVIÇOS JURÍDICOS
AQUIDAUANA	SOCIAL MÍDIA
ARAL MOREIRA	AGRICULTURA
ARAL MOREIRA	AGRONEGÓCIO
ARAL MOREIRA	INFORMÁTICA PARA INTERNET
BANDEIRANTES	ADMINISTRAÇÃO
BATAGUASSU	ADMINISTRAÇÃO
BATAGUASSU	AGRONEGÓCIO
BATAGUASSU	CELULOSE E PAPEL
BATAGUASSU	FLORESTAS
BATAGUASSU	INFORMÁTICA PARA INTERNET
BATAGUASSU	LOGÍSTICA
BATAGUASSU	RECURSOS HUMANOS
BATAYPORÃ	AGROINDÚSTRIA
BATAYPORÃ	COMÉRCIO
BATAYPORÃ	LOGÍSTICA
BELA VISTA	AGRICULTURA
BELA VISTA	AGROECOLOGIA
BELA VISTA	COMÉRCIO EXTERIOR
BELA VISTA	GESTÃO DOCUMENTAL E TRÂMITE ADUANEIRO

BELA VISTA	INFORMÁTICA PARA INTERNET
BELA VISTA	INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO CORPORATIVO
BELA VISTA	INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL
BELA VISTA	SEGURANÇA PÚBLICA
BELA VISTA	SERVIÇOS JURÍDICOS
BODOQUENA	ADMINISTRAÇÃO
BODOQUENA	AGROECOLOGIA
BODOQUENA	AGRONEGÓCIO
BODOQUENA	AGROPECUÁRIA
BODOQUENA	HOSPEDAGEM
BODOQUENA	INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL
BONITO	ADMINISTRAÇÃO
BONITO	AGROECOLOGIA
BONITO	COMUNICAÇÃO TRILÍNGUE PROFISSIONAL
BONITO	INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO CORPORATIVO
BONITO	MEIO AMBIENTE
BRASILÂNDIA	AGRONEGÓCIO
BRASILÂNDIA	INFORMÁTICA PARA INTERNET
BRASILÂNDIA	INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO CORPORATIVO
BRASILÂNDIA	SERVIÇOS JURÍDICOS
CAARAPÓ	ADMINISTRAÇÃO
CAARAPÓ	AGRICULTURA
CAARAPÓ	AGROECOLOGIA
CAARAPÓ	AGRONEGÓCIO
CAARAPÓ	AGROPECUÁRIA
CAARAPÓ	INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO CORPORATIVO
CAARAPÓ	INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL
CAARAPÓ	MEIO AMBIENTE
CAMAPUÃ	ADMINISTRAÇÃO
CAMAPUÃ	AGRONEGÓCIO
CAMAPUÃ	AGROPECUÁRIA
CAMAPUÃ	SERVIÇOS JURÍDICOS
CAMPO GRANDE	ADMINISTRAÇÃO
CAMPO GRANDE	AGRICULTURA
CAMPO GRANDE	AGROECOLOGIA
CAMPO GRANDE	AGROINDÚSTRIA
CAMPO GRANDE	AGRONEGÓCIO
CAMPO GRANDE	AGROPECUÁRIA
CAMPO GRANDE	CIÊNCIA DE DADOS
CAMPO GRANDE	COMÉRCIO
CAMPO GRANDE	COMÉRCIO EXTERIOR
CAMPO GRANDE	COMPUTAÇÃO GRÁFICA
CAMPO GRANDE	COMUNICAÇÃO TRILÍNGUE PROFISSIONAL
CAMPO GRANDE	CONTROLADORIA EM SERVIÇOS DE SAÚDE
CAMPO GRANDE	ELETROTÉCNICA
CAMPO GRANDE	FARMÁCIA
CAMPO GRANDE	FINANÇAS
CAMPO GRANDE	GASTRONOMIA
CAMPO GRANDE	GERÊNCIA EM SAÚDE
CAMPO GRANDE	INFORMÁTICA PARA INTERNET
CAMPO GRANDE	INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO CORPORATIVO
CAMPO GRANDE	INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL
CAMPO GRANDE	LOGÍSTICA
CAMPO GRANDE	MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA
CAMPO GRANDE	MECATRÔNICA
CAMPO GRANDE	MEIO AMBIENTE
CAMPO GRANDE	NORMAL MÉDIO
CAMPO GRANDE	PROGRAMAÇÃO DE JOGOS DIGITAIS
CAMPO GRANDE	PUBLICIDADE
CAMPO GRANDE	RECURSOS HUMANOS
CAMPO GRANDE	SEGURANÇA CIBERNÉTICA
CAMPO GRANDE	SERVIÇOS JURÍDICOS

CAMPO GRANDE	SERVIÇOS PÚBLICOS
CAMPO GRANDE	SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS
CAMPO GRANDE	SOCIAL MÍDIA
CARACOL	AGRONEGÓCIO
CARACOL	INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO CORPORATIVO
CASSILÂNDIA	ADMINISTRAÇÃO
CASSILÂNDIA	AGRONEGÓCIO
CASSILÂNDIA	COMÉRCIO
CASSILÂNDIA	INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO CORPORATIVO
CHAPADÃO DO SUL	ADMINISTRAÇÃO
CHAPADÃO DO SUL	INFORMÁTICA PARA INTERNET
CHAPADÃO DO SUL	SERVIÇOS JURÍDICOS
CHAPADÃO DO SUL	AGRONEGÓCIO
CHAPADÃO DO SUL	AGROPECUÁRIA
CHAPADÃO DO SUL	COMÉRCIO
CORGUINHO	MEIO AMBIENTE
CORONEL SAPUCAIA	COMÉRCIO
CORONEL SAPUCAIA	INFORMÁTICA PARA INTERNET
CORONEL SAPUCAIA	LOGÍSTICA
CORUMBÁ	ADMINISTRAÇÃO
CORUMBÁ	AGRONEGÓCIO
CORUMBÁ	CIÊNCIA DE DADOS
CORUMBÁ	COMÉRCIO
CORUMBÁ	COMÉRCIO EXTERIOR
CORUMBÁ	ELETROTÉCNICA
CORUMBÁ	GASTRONOMIA
CORUMBÁ	INFLUENCIADOR DIGITAL
CORUMBÁ	INFORMÁTICA PARA INTERNET
CORUMBÁ	INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO CORPORATIVO
CORUMBÁ	INSTRUMENTO MUSICAL
CORUMBÁ	LOGÍSTICA
CORUMBÁ	MEIO AMBIENTE
CORUMBÁ	MINERAÇÃO
CORUMBÁ	PROGRAMAÇÃO DE JOGOS DIGITAIS
CORUMBÁ	SERVIÇOS JURÍDICOS
COSTA RICA	AGRONEGÓCIO
COSTA RICA	SERVIÇOS JURÍDICOS
COXIM	AGROPECUÁRIA
COXIM	CIÊNCIA DE DADOS
COXIM	INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL
COXIM	RECURSOS HUMANOS
DEODÁPOLIS	ADMINISTRAÇÃO
DEODÁPOLIS	AGROINOVAÇÃO E TECNOLOGIAS PARA O CAMPO
DEODÁPOLIS	AGRONEGÓCIO
DEODÁPOLIS	AGROPECUÁRIA
DEODÁPOLIS	INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL
DEODÁPOLIS	LOGÍSTICA
DOIS IRMÃOS DO BURITI	AGROECOLOGIA
DOURADINA	AGROECOLOGIA
DOURADINA	AGROINOVAÇÃO E TECNOLOGIAS PARA O CAMPO
DOURADINA	AGRONEGÓCIO
DOURADINA	SERVIÇOS JURÍDICOS
DOURADOS	ADMINISTRAÇÃO
DOURADOS	AGROECOLOGIA
DOURADOS	AGRONEGÓCIO
DOURADOS	AGROPECUÁRIA
DOURADOS	CIÊNCIA DE DADOS
DOURADOS	COMÉRCIO
DOURADOS	ELETROTÉCNICA
DOURADOS	GESTÃO DOCUMENTAL E TRÂMITE ADUANEIRO
DOURADOS	INFLUENCIADOR DIGITAL
DOURADOS	INFORMÁTICA PARA INTERNET

DOURADOS	INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO CORPORATIVO
DOURADOS	INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL
DOURADOS	MEIO AMBIENTE
DOURADOS	NUTRIÇÃO E DIETÉTICA
DOURADOS	PUBLICIDADE
DOURADOS	RECURSOS HUMANOS
DOURADOS	SERVIÇOS JURÍDICOS
DOURADOS	SOCIAL MÍDIA
ELDORADO	ADMINISTRAÇÃO
ELDORADO	AGROPECUÁRIA
ELDORADO	COMÉRCIO
ELDORADO	INFORMÁTICA PARA INTERNET
ELDORADO	SERVIÇOS JURÍDICOS
FÁTIMA DO SUL	ADMINISTRAÇÃO
FÁTIMA DO SUL	AGRONEGÓCIO
FÁTIMA DO SUL	INFORMÁTICA PARA INTERNET
FÁTIMA DO SUL	INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO CORPORATIVO
FÁTIMA DO SUL	INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL
FÁTIMA DO SUL	SERVIÇOS JURÍDICOS
FIGUEIRÃO	AGRONEGÓCIO
FIGUEIRÃO	SERVIÇOS JURÍDICOS
GLÓRIA DE DOURADOS	ADMINISTRAÇÃO
GLÓRIA DE DOURADOS	AGRONEGÓCIO
GLÓRIA DE DOURADOS	AGROPECUÁRIA
GUIA LOPES DA LAGUNA	AGRONEGÓCIO
GUIA LOPES DA LAGUNA	INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO CORPORATIVO
GUIA LOPES DA LAGUNA	LOGÍSTICA
GUIA LOPES DA LAGUNA	NORMAL MÉDIO
IGUATEMI	AGROECOLOGIA
IGUATEMI	AGRONEGÓCIO
IGUATEMI	AGROPECUÁRIA
IGUATEMI	COMÉRCIO
IGUATEMI	NORMAL MÉDIO
IGUATEMI	SERVIÇOS JURÍDICOS
ITAPORÃ	ADMINISTRAÇÃO
ITAPORÃ	AGRICULTURA
ITAPORÃ	AGRONEGÓCIO
ITAPORÃ	INFORMÁTICA PARA INTERNET
ITAQUIRAÍ	AGROPECUÁRIA
ITAQUIRAÍ	COMÉRCIO
ITAQUIRAÍ	GERÊNCIA EM SAÚDE
ITAQUIRAÍ	INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO CORPORATIVO
ITAQUIRAÍ	SERVIÇOS JURÍDICOS
IVINHEMA	ADMINISTRAÇÃO
IVINHEMA	AGROPECUÁRIA
IVINHEMA	INFORMÁTICA PARA INTERNET
IVINHEMA	SERVIÇOS PÚBLICOS
JAPORÃ	AGRONEGÓCIO
JAPORÃ	SERVIÇOS JURÍDICOS
JARAGUARI	AGROPECUÁRIA
JARAGUARI	INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL
JARAGUARI	PUBLICIDADE
JARDIM	ADMINISTRAÇÃO
JARDIM	AGRONEGÓCIO
JARDIM	INFORMÁTICA PARA INTERNET
JARDIM	INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO CORPORATIVO
JARDIM	LOGÍSTICA
JATEÍ	AGROPECUÁRIA
JUTI	AGRONEGÓCIO
JUTI	AGROPECUÁRIA
LADÁRIO	ADMINISTRAÇÃO
LADÁRIO	AGRONEGÓCIO

LADÁRIO	CIÊNCIA DE DADOS
LADÁRIO	COMÉRCIO
LADÁRIO	ELETROTÉCNICA
LADÁRIO	LOGÍSTICA
LADÁRIO	RECURSOS HUMANOS
LADÁRIO	SEGURANÇA PÚBLICA
LADÁRIO	SERVIÇOS JURÍDICOS
LAGUNA CARAPÃ	AGROECOLOGIA
LAGUNA CARAPÃ	AGRONEGÓCIO
LAGUNA CARAPÃ	INFORMÁTICA PARA INTERNET
MARACAJU	ADMINISTRAÇÃO
MARACAJU	AGRONEGÓCIO
MARACAJU	COMÉRCIO
MARACAJU	CONTROLADORIA EM SERVIÇOS DE SAÚDE
MARACAJU	INFORMÁTICA PARA INTERNET
MARACAJU	INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL
MARACAJU	PROGRAMAÇÃO DE JOGOS DIGITAIS
MIRANDA	ADMINISTRAÇÃO
MIRANDA	AGROECOLOGIA
MIRANDA	COMÉRCIO
MIRANDA	COMUNICAÇÃO TRILÍNGUE PROFISSIONAL
MIRANDA	INFORMÁTICA PARA INTERNET
MIRANDA	RECURSOS HUMANOS
MUNDO NOVO	ADMINISTRAÇÃO
MUNDO NOVO	AGRONEGÓCIO
MUNDO NOVO	SERVIÇOS JURÍDICOS
NAVIRAÍ	AGROECOLOGIA
NAVIRAÍ	AGRONEGÓCIO
NAVIRAÍ	AGROPECUÁRIA
NAVIRAÍ	COMÉRCIO
NAVIRAÍ	GERÊNCIA EM SAÚDE
NAVIRAÍ	INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL
NAVIRAÍ	PUBLICIDADE
NAVIRAÍ	SERVIÇOS JURÍDICOS
NIOAQUE	ADMINISTRAÇÃO
NIOAQUE	AGROECOLOGIA
NIOAQUE	AGRONEGÓCIO
NIOAQUE	AGROPECUÁRIA
NOVA ALVORADA DO SUL	AGROINDÚSTRIA
NOVA ALVORADA DO SUL	AGRONEGÓCIO
NOVA ALVORADA DO SUL	AGROPECUÁRIA
NOVA ALVORADA DO SUL	COMÉRCIO
NOVA ALVORADA DO SUL	INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO CORPORATIVO
NOVA ALVORADA DO SUL	LOGÍSTICA
NOVA ALVORADA DO SUL	MEIO AMBIENTE
NOVA ALVORADA DO SUL	NORMAL MÉDIO
NOVA ALVORADA DO SUL	RECURSOS HUMANOS
NOVA ANDRADINA	ADMINISTRAÇÃO
NOVA ANDRADINA	AGRONEGÓCIO
NOVA ANDRADINA	CIÊNCIA DE DADOS
NOVA ANDRADINA	INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO CORPORATIVO
NOVA ANDRADINA	SERVIÇOS JURÍDICOS
NOVO HORIZONTE DO SUL	AGRONEGÓCIO
PARAÍSO DAS ÁGUAS	ADMINISTRAÇÃO
PARAÍSO DAS ÁGUAS	AGROPECUÁRIA
PARANAÍBA	ADMINISTRAÇÃO
PARANAÍBA	AGRONEGÓCIO
PARANAÍBA	INFORMÁTICA PARA INTERNET
PARANAÍBA	INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL
PARANAÍBA	RECURSOS HUMANOS
PARANHOS	AGRONEGÓCIO
PEDRO GOMES	AGROPECUÁRIA

PONTA PORÃ	ADMINISTRAÇÃO
PONTA PORÃ	AGRICULTURA
PONTA PORÃ	AGROECOLOGIA
PONTA PORÃ	AGROINOVAÇÃO E TECNOLOGIAS PARA O CAMPO
PONTA PORÃ	AGRONEGÓCIO
PONTA PORÃ	COMÉRCIO
PONTA PORÃ	FINANÇAS
PONTA PORÃ	GASTRONOMIA
PONTA PORÃ	GERÊNCIA EM SAÚDE
PONTA PORÃ	INFORMÁTICA PARA INTERNET
PONTA PORÃ	INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO CORPORATIVO
PONTA PORÃ	MARKETING
PONTA PORÃ	RECURSOS HUMANOS
PONTA PORÃ	SERVIÇOS PÚBLICOS
PORTO MURTINHO	AGROPECUÁRIA
PORTO MURTINHO	LOGÍSTICA
PORTO MURTINHO	SERVIÇOS JURÍDICOS
RIBAS DO RIO PARDO	ADMINISTRAÇÃO
RIBAS DO RIO PARDO	COMÉRCIO
RIBAS DO RIO PARDO	FLORESTAS
RIBAS DO RIO PARDO	LOGÍSTICA
RIO BRILHANTE	AGROINOVAÇÃO E TECNOLOGIAS PARA O CAMPO
RIO BRILHANTE	AGRONEGÓCIO
RIO BRILHANTE	GERÊNCIA EM SAÚDE
RIO BRILHANTE	MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA
RIO BRILHANTE	PROGRAMAÇÃO DE JOGOS DIGITAIS
RIO BRILHANTE	SEGURANÇA DO TRABALHO
RIO BRILHANTE	SERVIÇOS JURÍDICOS
RIO NEGRO	ADMINISTRAÇÃO
RIO VERDE DE MATO GROSSO	ADMINISTRAÇÃO
RIO VERDE DE MATO GROSSO	AGRONEGÓCIO
RIO VERDE DE MATO GROSSO	INFORMÁTICA PARA INTERNET
ROCHEDO	INFORMÁTICA PARA INTERNET
SANTA RITA DO PARDO	LOGÍSTICA
SÃO GABRIEL DO OESTE	ADMINISTRAÇÃO
SÃO GABRIEL DO OESTE	AGROPECUÁRIA
SÃO GABRIEL DO OESTE	INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO CORPORATIVO
SÃO GABRIEL DO OESTE	INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL
SÃO GABRIEL DO OESTE	RECURSOS HUMANOS
SELVÍRIA	ADMINISTRAÇÃO
SELVÍRIA	AGROPECUÁRIA
SELVÍRIA	FLORESTAS
SELVÍRIA	INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL
SELVÍRIA	LOGÍSTICA
SETE QUEDAS	ADMINISTRAÇÃO
SETE QUEDAS	AGRONEGÓCIO
SETE QUEDAS	LOGÍSTICA
SETE QUEDAS	SERVIÇOS JURÍDICOS
SIDROLÂNDIA	AGRICULTURA

SIDROLÂNDIA	AGROECOLOGIA
SIDROLÂNDIA	AGROINDÚSTRIA
SIDROLÂNDIA	AGROINOVAÇÃO E TECNOLOGIAS PARA O CAMPO
SIDROLÂNDIA	AGRONEGÓCIO
SIDROLÂNDIA	AGROPECUÁRIA
SIDROLÂNDIA	INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO CORPORATIVO
SONORA	ADMINISTRAÇÃO
SONORA	AGRICULTURA
SONORA	INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO CORPORATIVO
SONORA	NORMAL MÉDIO
TACURU	AGROECOLOGIA
TACURU	AGRONEGÓCIO
TACURU	COMÉRCIO
TACURU	INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL
TAQUARUSSU	AGRONEGÓCIO
TAQUARUSSU	INFORMÁTICA PARA INTERNET
TERENOS	ADMINISTRAÇÃO
TERENOS	AGRONEGÓCIO
TERENOS	AGROPECUÁRIA
TERENOS	INFORMÁTICA PARA INTERNET
TERENOS	INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO CORPORATIVO
TERENOS	LOGÍSTICA
TERENOS	RECURSOS HUMANOS
TERENOS	SOCIAL MÍDIA
TRÊS LAGOAS	ADMINISTRAÇÃO
TRÊS LAGOAS	AGRICULTURA
TRÊS LAGOAS	AGRONEGÓCIO
TRÊS LAGOAS	CELULOSE E PAPEL
TRÊS LAGOAS	CIÊNCIA DE DADOS
TRÊS LAGOAS	COMÉRCIO
TRÊS LAGOAS	COMÉRCIO EXTERIOR
TRÊS LAGOAS	FLORESTAS
TRÊS LAGOAS	GERÊNCIA EM SAÚDE
TRÊS LAGOAS	INFORMÁTICA PARA INTERNET
TRÊS LAGOAS	INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO CORPORATIVO
TRÊS LAGOAS	INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL
TRÊS LAGOAS	LOGÍSTICA
TRÊS LAGOAS	MECATRÔNICA
TRÊS LAGOAS	MEIO AMBIENTE
TRÊS LAGOAS	RECURSOS HUMANOS
TRÊS LAGOAS	REDE DE COMPUTADORES
TRÊS LAGOAS	SERVIÇOS JURÍDICOS
VICENTINA	INFORMÁTICA PARA INTERNET